

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026

EDITAL

I. REGÊNCIA LEGAL

Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, considerando o Manual de Orientação para contratação de Serviços de Saúde do ano de 2016, <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/novembro/06/MANUAL-DE-ORIENTACOES-PARA-CONTRATACAO-DE-SERVICOS-DE-SAUDE.pdf>, Lei nº 8.080/90; Lei Federal n.º: 8.142/90, Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – SUS 01/2001); Art. Nº 199 da Constituição da República, pt/GM 358/2006, Portaria MS n.º: 1034/2010, e Acórdão TCU 352/2016, Processo TCE-PE 1723881-0, além da legislação complementar aplicável à espécie.

II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA/PE.

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 036/2026

IV. MODALIDADE

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026

V. OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica especializadas para a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar, especificamente voltados à realização de exames de imagem, abrangendo diversas modalidades de ultrassonografia e procedimentos diagnósticos de média complexidade. A contratação visa atender de maneira contínua e eficiente à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Paranatama/PE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, nos termos do Art. 6º XLIII, c/c.: Art. 79 da Lei 14.133/2021.

VI. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 48 meses, contado da data de assinatura, observado o disposto no art. na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

VII. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

DATA: A partir do dia **22/04/2026 a 22/05/2026**, ou ainda a qualquer tempo pelo período de 12 meses, a contar da data de publicidade deste edital.

LOCAL: Praça João Correia de Assis, 04 Centro, PARANATAMA – PE

HORA: Das 08:00 às 13:00 horas

Após a publicação esta data limite acima estabelecida, os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante período de 12 meses, enquanto estiver vigente este edital.



VIII. SOLICITAÇÃO/ACESSO AO EDITAL

Na sala da Comissão do Agente de Contratação de Paranatama, no endereço citado acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas ou através do email: licita@paranatama.pe.gov.br.

01.00 - PREÂMBULO

CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº 004/2026

O Fundo Municipal de Saúde de PARANATAMA, por ordem de seu Ilmo Gestor nos termos da Lei nº 14.133/2021, tornam público, para conhecimento dos interessados que será realizado o Credenciamento de pessoa jurídica para **credenciamento de pessoa jurídica especializadas para a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar, especificamente voltados à realização de exames de imagem, abrangendo diversas modalidades de ultrassonografia e procedimentos diagnósticos de média complexidade. A contratação visa atender de maneira contínua e eficiente à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Paranatama/PE. É inexigível a licitação deste contrato, com fundamento na Lei 14.133/2021, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento.**

Através do presente Credenciamento poderão ser contratadas diversas empresas para os Serviços prestados, conforme necessidade, demanda e divisão do Fundo de Saúde do Município.

02.00 - OBJETO

02.01 - O presente processo tem por objeto o **credenciamento de pessoa jurídica especializadas para a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar, especificamente voltados à realização de exames de imagem, abrangendo diversas modalidades de ultrassonografia e procedimentos diagnósticos de média complexidade. A contratação visa atender de maneira contínua e eficiente à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Paranatama/PE, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.**

03.00 - PRAZOS

03.01 - O Contrato decorrente deste Credenciamento terá **vigência de 48 meses**, contada a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

03.02 - O presente credenciamento será aberto, com prazo para credenciamento a partir de **22/04/2026 a 22/05/2026**, ou ainda a qualquer tempo pelo período de 12 meses, permanecendo aberto aos interessados na vigência deste edital.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA
03 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 1016 Gestão Administrativa da Saúde



10 122 1016 2079 0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001.00.15001002.1.500.1002-500 002

10 301 Atenção Básica
10 301 1017 Atenção Primária à Saúde
10 301 1017 2053 0000 Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 005.27.17060000.1.706.3110-706 001

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1018 Atenção Especializada em Saúde
10 302 1018 2055 0000 Manutenção das Ações da Atenção Especializada à Saúde
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00.15001002.1.500.1002-500 002
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.05.10.16000000.1.600.0-600 001
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.05.27.17060000.1.706.3110-706 001

10 303 Suporte Profilático e Terapêutico
10 303 1021 2058 0000 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica - Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0

10 304 Vigilância Sanitária
10 304 1020 2059 0000 Gestão da Política de Ação da Vigilância Sanitária
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 305 Vigilância Epidemiológica
10 305 1022 2061 0000 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03 03 01 SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA (FMS)
10 122 1016 2049 0000 Capacitação, Treinamento e Qualificação de Servidores
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 – Modelo de Requerimento de Credenciamento (Anexo I)

05.01.02 - Modelo de Procuração em caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03 - Termo de Referência (Anexo III);

05.01.04 - Modelo de Declaração de Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F (Anexo IV);

05.01.05 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de PARANATAMA e o(s) credenciado(s) (Anexo V);

05.01.06 – Discriminação dos Serviços (Anexo VI)

06.00 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06.01 - Somente poderão participar deste credenciamento, empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

06.02 - Não poderão participar:

06.02.01 - Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes;

06.02.02 - Empresas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

06.02.03 - consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas;



06.02.04 - pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

07.00 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

07.01 - O período para recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá a partir de **22/05/2026**, diretamente na sala do Agente de Contratação deste Município, sita a Praça João Correia de Assis, 04 Centro PARANATAMA/PE, ou por e-mail: licita@paranatama.pe.gov.br.

07.02 - O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, porém, ainda será possível, a qualquer tempo, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições Editalícias.

08.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

08.01 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Fundo Municipal de Saúde de PARANATAMA/PE

DOCUMENTOS CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializadas para a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar, especificamente voltados à realização de exames de imagem, abrangendo diversas modalidades de ultrassonografia e procedimentos diagnósticos de média complexidade. A contratação visa atender de maneira contínua e eficiente à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Paranatama/PE.

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
ENDEREÇO
TELEFONE DE CONTATO
E-MAIL**

08.02 - A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

09.00 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

09.01 - O interessado em ser credenciado deverá protocolar na sala do Agente de Contratação deste município o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

09.02 - Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados por e-mail, para o endereço: licita@paranatama.pe.gov.br, ou ainda entregue na Sala do Agente de Contratação, na Praça João Correia de Assis, 04, Centro, Paranatama/PE.

09.03 - O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria de Saúde de PARANATAMA contendo todas as declarações constantes no Anexo I desde edital.



09.04 - Para fins de habilitação neste **CRENCIAMENTO** deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

09.06 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA (QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL)

Para fins de comprovação da capacidade técnica necessária à execução dos serviços de exames de imagem e diagnósticos especializados, a empresa interessada deverá apresentar, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

a. Licenciamento Sanitário e Operacional

- Apresentação de **Alvará de Funcionamento** vigente, expedido pela autoridade municipal competente, que comprove a regularidade do estabelecimento para o exercício das atividades econômicas declaradas.
- **Licença Sanitária (Alvará Sanitário)** atualizada, emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária (Municipal ou Estadual), atestando que as instalações físicas, os equipamentos e os fluxos de atendimento observam rigorosamente as normas de biossegurança e higiene estabelecidas pela ANVISA.

b. Regularidade Perante o Conselho de Classe

- Apresentação do **Certificado de Regularidade Técnica** vigente, emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) ou conselho de classe equivalente da jurisdição da sede da empresa, comprovando o registro da pessoa jurídica e a indicação do respectivo Responsável Técnico.
- Comprovação de que o Responsável Técnico e o corpo clínico possuem especialização devidamente registrada (RQE) para as áreas de atuação correspondentes aos exames ofertados (ex: Radiologia, Diagnóstico por Imagem, Cardiologia, etc.).

c. Atestado de Capacidade Técnica

- Apresentação de, no mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto deste credenciamento.
- O atestado deverá demonstrar de forma clara o desempenho satisfatório da empresa na realização de exames similares aos quantitativos e especificações previstos, atestando o cumprimento de prazos e a qualidade técnica dos diagnósticos.

09.07 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO:

Para habilitação serão exigidos, os seguintes documentos:

09.07.01 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

09.07.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).

09.07.03 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

09.07.04 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;



09.08 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

09.08.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

09.08.02 - Certidão Conjunta de Regularidade quanto à **Dívida Ativa da União** e aos Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (inclui certidão Previdenciária desde 03/11/2014);

09.08.03 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual do Estado** sede da licitante;

09.08.04 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

09.08.05 - Prova de regularidade relativa ao **FGTS (CRF)**, fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

09.08.06 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CDNT**), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

09.09 – DECLARAÇÃO CONJUNTA (ANEXO VI):

09.09.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

09.09.02 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes.

09.09.03 - Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação.

09.10 – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PREENCHIDO, CONFORME MODELO ANEXO (ANEXO I):

09.10 – Requerimento de credenciamento (conforme modelo anexo I);

09.110 – PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO VII):

09.10 – Apresentar proposta de preços para objeto pretendido a ser contratado pelo Fundo Municipal de Saúde de Paranatama/PE, (conforme modelo anexo VII);

09.11 – PRAZO DAS CERTIDÕES:

09.11 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.



10.00 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.01 – A documentação será recebida para análise, durante todo o período de validade do edital.

10.02 – Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

10.03 - O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará de forma equânime e isonômica, mediante rotatividade entre todos os credenciados, conforme as demandas gerais apresentadas pela Secretaria de Saúde, atendendo as metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.04 - A documentação será analisada pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município, sendo facultado, ainda, ao Conselho Municipal de Saúde realizar visita *in loco* à capacidade instalada a fim de verificar se a mesma atende as necessidades do município no caso de impossibilidade da prestação de serviços na Unidade de saúde própria, que emitirá parecer sobre o atendimento às exigências de habilitação constantes do presente Edital.

11.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.01 – O Agente de Contratação deste município fará divulgação do resultado do credenciamento no Diário Oficial da AMUPE.

12.00 – RECURSOS

12.01 - Dos atos Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Paratama decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, na forma prevista na Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes, nos casos de:

12.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

12.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

12.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 12.01.01, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

12.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na sala do Agente de Contratação, sito a Praça João Correia de Assis, 04 Centro PARANATAMA/PE, ou ainda através do endereço eletrônico: licita@paranatama.pe.gov.br.

12.04 - O recurso será dirigido ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Paratama, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.05 - O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;



12.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

13.00 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.01 - Estes serviços possuirão como base a tabela constante Projeto Básico.

13.02 - O Fundo Municipal de Saúde de PARANATAMA efetuará o pagamento das faturas, referente aos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

13.03 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.04 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

14.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de PARANATAMA e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de PARANATAMA será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

14.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

14.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Fundo Municipal de Saúde de PARANATAMA aplicar as penalidades cabíveis.

15.00 – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.01 - Constituem motivos para a extinção do Contrato os casos relacionados no art. 89, XIX, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

15.02 - Na hipótese de extinção contratual nas formas previstas no art. 89, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados.

15.03 - Quando a extinção ocorrer com base na Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



16.00 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

16.01 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Fundo Municipal de Saúde quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Fundo Municipal de Saúde de Paranatama, por prazo não superior a dois anos;
- d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

16.02 - São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Contrato de credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Fundo Municipal de Saúde, apuradas em processo administrativo.

17.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.01 – O Fundo Municipal de Saúde de PARANATAMA não está obrigado a contratar em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada.

17.02 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.03 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

17.04 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.05 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

17.06 – É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

17.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Fundo Municipal de Saúde de PARANATAMA, baseado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

17.08 – Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente Credenciamento deverão solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores ao término do período de inscrição,



através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo junto ao Agente de Contratação, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou ainda através do endereço eletrônico: licita@paranatama.pe.gov.br, prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão inaugural acima referida.

17.09 – O presente credenciamento, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de PARANATAMA, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

17.10 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de SALOÁ-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.11 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala do Agente de Contratação, ou ainda através do portal da transparência do município, através do endereço: <https://paranatama.pe.gov.br/>, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 13:00 horas ou através do email: licita@paranatama.pe.gov.br. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar PENDRIVE a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

PARANATAMA, 15 de Abril de 2026.

Valdí Pimentel de Góis
Secretário de Saúde



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À SECRETARIA DE SAÚDE DE PARANATAMA/PE

CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2026

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE(S):

E-MAIL:

Tendo tido conhecimento do Aviso de Publicidade do Credenciamento n.º 004/2026 para Credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de serviços médicos complementares, ultrassons e exames para realização do Feirão de Saúde na sede da cidade e em todos os PSF's do município de PARANATAMA/PE, conforme informações contidas no edital e seus anexos.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do Credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de Credenciamento n.º 006/2025, devidamente assinada e rubricada.

Local, _____, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)



ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante na Chamada Pública Nº **004/2026**, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de PARANATAMA

PODERES: Apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local, _____, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

O presente Termo de Referência tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica especializadas para a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar, especificamente voltados à realização de exames de imagem, abrangendo diversas modalidades de ultrassonografia e procedimentos diagnósticos de média complexidade. A contratação visa atender de maneira contínua e eficiente à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Paratama/PE. Os serviços ora descritos possuem natureza de bens comuns, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Item	Descrição	Und	Qtd. Anual	VALOR UNIT	VALOR ANO
1	USG ABD SUPERIOR	SERVIÇOS	300	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
2	USG ARTICULAÇÃO	SERVIÇOS	300	R\$ 94,97	R\$ 28.491,00
3	USG ABD TOTAL	SERVIÇOS	100	R\$ 110,31	R\$ 11.031,00
4	USG BOLSA ESCROTAL	SERVIÇOS	400	R\$ 106,67	R\$ 42.668,00
5	USG MAMÁRIA	SERVIÇOS	300	R\$ 134,50	R\$ 40.350,00
6	USG PRÓSTATA	SERVIÇOS	300	R\$ 110,84	R\$ 33.252,00
7	USG TIREÓIDE	SERVIÇOS	400	R\$ 151,17	R\$ 60.468,00
8	USG OBSTÉTRICA	SERVIÇOS	300	R\$ 116,72	R\$ 35.016,00
9	USG VIAS URINÁRIAS	SERVIÇOS	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
10	USG PÉLVICA	SERVIÇOS	300	R\$ 100,53	R\$ 30.159,00
11	USG ENDOVAGINAL	SERVIÇOS	500	R\$ 134,50	R\$ 67.250,00
12	USG COM DOPPLER VENOSO (MMII)	SERVIÇOS	50	R\$ 253,83	R\$ 12.691,50
13	USG OBSTÉTRICA COM DOPPLER	SERVIÇOS	200	R\$ 170,00	R\$ 34.000,00
TOTAL ANUAL					R\$ 481.376,50

Item	Descrição	Und	Qtd. Anual	VALOR UNIT	VALOR ANO
14	Ambulatório Especializado – Endoscopia Digestiva	SERVIÇOS	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
15	Ambulatório Especializado – Eletroencefalograma	SERVIÇOS	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
16	Ambulatório Especializado – Tomografia S/ Contraste	SERVIÇOS	50	R\$ 538,87	R\$ 26.943,50
17	Ambulatório Especializado – Ressonância S/ Contraste	SERVIÇOS	50	R\$ 805,52	R\$ 40.276,00
18	Ambulatório Especializado – Radiografia	SERVIÇOS	600	R\$ 99,00	R\$ 59.400,00
19	Ambulatório Especializado – Mapa	SERVIÇOS	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
20	Ambulatório Especializado – Holter	SERVIÇOS	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00



21	Ambulatório Especializado – Teste Ergométrico	SERVIÇOS	50	R\$ 271,42	R\$ 13.571,00
22	Ambulatório Especializado – Colonoscopia	SERVIÇOS	50	R\$ 794,63	R\$ 39.731,50
23	Ambulatório Especializado - Ecocardiograma	SERVIÇOS	200	R\$ 243,92	R\$ 48.784,00
TOTAL ANUAL					R\$ 288.706,00

1.2 - O contrato terá vigência de 48 (QUARENTA E OITO) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 134/2022.

1.4 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. JUSTIFICATIVA:

A necessidade desta contratação fundamenta-se na imperatividade de garantir a universalidade e a integralidade da assistência à saúde no âmbito municipal, assegurando que o diagnóstico por imagem e os procedimentos especializados sejam realizados com celeridade para o suporte em decisões terapêuticas. Diante da ausência de estrutura física e tecnológica própria do Município capaz de absorver a totalidade do fluxo de pacientes, o credenciamento via Chamada Pública apresenta-se como a solução administrativa mais vantajosa, pois promove a democratização do acesso aos prestadores de serviço e garante a manutenção da rede assistencial conforme os princípios da legalidade e eficiência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E SUPORTE CONSTITUCIONAL

A presente contratação encontra seu amparo primário no **Art. 199, §1º da Constituição Federal**, que estabelece a participação das instituições privadas no Sistema Único de Saúde (SUS) de forma complementar, mediante contrato de direito público ou convênio.

No plano infraconstitucional, o procedimento de credenciamento fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

- **Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 79):** Que institui o credenciamento como procedimento auxiliar obrigatório quando a Administração pretende convocar todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação, sendo esta a modalidade mais adequada para a prestação de serviços de saúde, onde a multiplicidade de prestadores amplia o acesso ao usuário.
- **Lei Federal nº 8.080/1990 (Art. 24 a 26):** Que disciplina a participação complementar da iniciativa privada na assistência à saúde, reforçando que tal colaboração deve ocorrer quando as disponibilidades do setor público forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população.
- **Portaria de Consolidação GM/MS nº 05/2017:** Que define as normas sobre a contratualização de serviços de saúde no âmbito do SUS.

3.0 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1 - Os serviços serão prestados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.2 - Os horários e agendas serão definidos previamente pela Secretaria, conforme necessidade da demanda;

3.3 - Os profissionais deverão seguir os protocolos técnicos, éticos e sanitários vigentes;

3.4 - É vedada a realização de plantões, sendo o serviço exclusivamente ambulatorial e programado.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:



4.1. O presente objetiva o credenciamento pela SMS de pessoas jurídicas que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de saúde em caráter complementar aos usuários do SUS no Município de Paranatama/PE, o que possibilitará, a critério da Administração Pública, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços de saúde.

4.2 - Todos os interessados em prestar os serviços deverão participar do chamamento, inclusive as unidades credenciadas/contratadas nos Chamamentos anteriores, igualmente obrigadas a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do Edital.

4.2.1 - A distribuição dos serviços entre os credenciados será feita de forma equânime, observando a ordem de credenciamento.

4.3 - O CREDENCIAMENTO OBEDECERÁ ÀS SEGUINTE ETAPAS:

4.3.1 - Chamamento público, com a publicação do aviso na imprensa oficial com edital e respectivo regulamento;

4.3.2 - Pedido de credenciamento por parte do(s) prestador(es) de serviço, com envio da documentação e proposta de preços, exigida para o credenciamento;

4.3.3 - Habilitação, com concessão e/ou não do pedido de credenciamento solicitado pelo(s) prestador(es);

4.3.4 - Publicação de resultado de credenciamento solicitado, na imprensa oficial, ou seja, Diário Oficial do Estado De Pernambuco;

4.3.5 - Solicitação de documentação de habilitação a mesma do credenciamento, para formular processo de contratação de licitação do prestador credenciado;

4.3.6 - Assinatura do termo contratual;

5 – MODELO DE GESTAO DE CONTRATO:

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

5.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 009 de 2023, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023.

5.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº009, de 2023);

5.8 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº009, de 2023);

5.9 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 009/2023)

5.10 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).



- 5.11** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).
- 5.12** - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 009, de 2023).
- 5.13** - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).
- 5.14** - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 009, de 2023).
- 5.15** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).
- 5.16** - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).
- 5.17** - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).
- 5.18** - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).
- 5.19** - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).
- 5.20** - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).
- 5.21** - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6. CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO DE PAGAMENTO:

- 6.1** - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2** – Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto.
- 6.3** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 6.4** – Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.6** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



7.1 - A modalidade de contratação adotada será a direta, por meio de **CRENCIAMENTO**, com fundamento no **Art. 6º XLIII, c/c.: Art. 79 da Lei 14.133/2021** e o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço ofertado.

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento;

8.4 - Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.8 - Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

a- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.1- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em Trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da constituição.;

9.2 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA (QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL)

Para fins de comprovação da capacidade técnica necessária à execução dos serviços de exames de imagem e diagnósticos especializados, a empresa interessada deverá apresentar, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:



10.1. Licenciamento Sanitário e Operacional

- Apresentação de **Alvará de Funcionamento** vigente, expedido pela autoridade municipal competente, que comprove a regularidade do estabelecimento para o exercício das atividades econômicas declaradas.
- **Licença Sanitária (Alvará Sanitário)** atualizada, emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária (Municipal ou Estadual), atestando que as instalações físicas, os equipamentos e os fluxos de atendimento observam rigorosamente as normas de biossegurança e higiene estabelecidas pela ANVISA.

10.2. Regularidade Perante o Conselho de Classe

- Apresentação do **Certificado de Regularidade Técnica** vigente, emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) ou conselho de classe equivalente da jurisdição da sede da empresa, comprovando o registro da pessoa jurídica e a indicação do respectivo Responsável Técnico.
- Comprovação de que o Responsável Técnico e o corpo clínico possuem especialização devidamente registrada (RQE) para as áreas de atuação correspondentes aos exames ofertados (ex: Radiologia, Diagnóstico por Imagem, Cardiologia, etc.).

10.3. Atestado de Capacidade Técnica

- Apresentação de, no mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto deste credenciamento.
- O atestado deverá demonstrar de forma clara o desempenho satisfatório da empresa na realização de exames similares aos quantitativos e especificações previstos, atestando o cumprimento de prazos e a qualidade técnica dos diagnósticos.

11 - DAS RESPONSABILIDADES:

11.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

11.1.1 Gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços prestados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

11.1.2 Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e retirada da nota de empenho.

11.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

11.1.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

11.1.5 Apresentar esclarecimentos necessários para execução do contrato.

11.1.6 Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos.

11.1.7 Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor.

11.1.8 A ausência de notificação não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no contrato.

11.1.9 Para o cumprimento do objeto, o município se obriga a fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos.

11.1.10 Permitir o livre acesso dos empregados/profissionais da empresa CONTRATADA aos locais que irão ser executados os serviços.

11.1.11 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou Responsável Técnicos da CONTRATADA. **11.1.12** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações



passadas pelo Fiscal ou com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA, do Edital, deste descritivo e de seus anexos.

11.1.13 Autorizar a realização de serviços a serem prestados em horários distintos ao do expediente, caso haja necessidade.

11.1.14 Verificar, minuciosamente, no prazo verificado a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital, no descritivo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

11.1.15 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

11.1.16 Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital.

11.1.17 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa.

11.1.18 São obrigações do Contratante: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.19 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.20 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.21 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.22 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.1.23 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.24 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.25 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.26 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.1.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



12.1.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 3) Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

12.1.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargo prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



12.1.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.1.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO:

13.1. A CONTRATADA assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso para gerar benefício próprio, exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;

14. PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

14.1. Comprovação das características técnicas.

14.1.1. O não atendimento às especificações técnicas descritas neste Termo e no Edital implicará na desclassificação da proposta apresentada.

14.1.2. A comprovação do atendimento às características técnicas especificadas neste Termo e no Edital dar-se-á por meio de catálogos, manuais e publicações originais e/ou apresentação de amostras.

14.1.3. A indicação do endereço eletrônico do catálogo do fabricante será aceita, como alternativa, para fins de averiguação e validação das especificações apresentadas dos produtos.

14.1.4. A proposta apresentará com clareza a marca, o modelo, o tipo, a configuração e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização do dispositivo ou componente proposto, de forma a permitir a correta identificação deste na documentação técnica apresentada.

14.1.5. As propostas serão analisadas por equipe de técnicos da CONTRATANTE, no transcorrer do processo, para fins de verificação do atendimento às características dos equipamentos especificados neste Termo e no Edital.

14.1.6. A falta de informação técnica ou incompatibilidade destas com as características especificadas implicará a desclassificação da proposta.

14.1.7. Os serviços deverão ser entregues e/ou prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, no Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará na recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

15. ACEITABILIDADE E PRAZO:

15.1. O prazo para a execução dos serviços de implantação será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento e Execução dos Serviços.



16. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento) dias
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 00,01% a 2% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,01% a 2% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,01% a 2% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,01% a 2% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,01% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

17.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



17.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,
- conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. FISCALIZAÇÃO:

18.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal dá CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Paranatama/PE.

19. DO PAGAMENTO:



19.1 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

19.1.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.1.3 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

19.1.5 Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.1.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.1.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.1.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.1.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.1.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.1.23 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão:

19.2.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



20. DO VALOR ESTIMADO:

A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa de preços praticados pela Administração Pública e junto às empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme orçamentos em anexo; tendo o valor médio total estimado em **R\$ 770.082,50 (SETECENTOS E SETENTA MIL OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.)**

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA

03 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1016 Gestão Administrativa da Saúde

10 122 1016 2079 0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001.00.15001002.1.500.1002-500 002

10 301 Atenção Básica

10 301 1017 Atenção Primária à Saúde

10 301 1017 2053 0000 Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 005.27 .17060000.1.706.3110-706 001

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1018 Atenção Especializada em Saúde

10 302 1018 2055 0000 Manutenção das Ações da Atenção Especializada à Saúde

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00.15001002.1.500.1002-500 002

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.05.10.16000000.1.600.0-600 001

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.05.27 .17060000.1.706.3110-706 001

10 303 Suporte Profilático e Terapêutico

10 303 1021 2058 0000 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica - Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 304 Vigilância Sanitária

10 304 1020 2059 0000 Gestão da Política de Ação da Vigilância Sanitária

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



10 305 Vigilância Epidemiológica

10 305 1022 2061 0000 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03 03 01 SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA (FMS)

10 122 1016 2049 0000 Capacitação, Treinamento e Qualificação de Servidores

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Paranatama, 09 de abril de 2026.

NEIDEJANE DA SILVA BEZERRA

Servidora Responsável



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F

CREDENCIAMENTO nº 004/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Local, _____, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA E A EMPRESA

_____.

Minuta de contrato que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça João Correia de Assis, s/n, PARANATAMA – PE – CEP: 55.355-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.642.133/00001-88, representado neste ato pela seu gestor o senhor **Valdí Pimentel de Góis**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º ***.797.***-91, residente e domiciliada na Rua Francisco de Paula Melo, 58 – Centro – Paranatama/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a) _____ (* dados pessoais), nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026**, nos termos da Lei 14.133/2021, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato formalizar as condições pelas quais a **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, mediante prestação de serviços contínuo, para prestação de serviços de saúde em caráter suplementar, especificamente voltados à realização de exames de imagem, abrangendo diversas modalidades de ultrassonografia e procedimentos diagnósticos de média complexidade. A contratação visa atender de maneira contínua e eficiente à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Paranatama/PE, conforme Termo de Referência em anexo (Especificações).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 48 (quarenta e oito) meses, com início na data da última assinatura, prorrogável por na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor anual da contratação é de XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Item	Descrição	Und	Qtd. Anual	VALOR UNIT	VALOR ANO
1	USG ABD SUPERIOR	SERVIÇOS	300	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
2	USG ARTICULAÇÃO	SERVIÇOS	300	R\$ 94,97	R\$ 28.491,00
3	USG ABD TOTAL	SERVIÇOS	100	R\$ 110,31	R\$ 11.031,00
4	USG BOLSA ESCROTAL	SERVIÇOS	400	R\$ 106,67	R\$ 42.668,00
5	USG MAMÁRIA	SERVIÇOS	300	R\$ 134,50	R\$ 40.350,00
6	USG PRÓSTATA	SERVIÇOS	300	R\$ 110,84	R\$ 33.252,00
7	USG TIREÓIDE	SERVIÇOS	400	R\$ 151,17	R\$ 60.468,00



8	USG OBSTÉTRICA	SERVIÇOS	300	R\$ 116,72	R\$ 35.016,00
9	USG VIAS URINÁRIAS	SERVIÇOS	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
10	USG PÉLVICA	SERVIÇOS	300	R\$ 100,53	R\$ 30.159,00
11	USG ENDOVAGINAL	SERVIÇOS	500	R\$ 134,50	R\$ 67.250,00
12	USG COM DOPPLER VENOSO (MMII)	SERVIÇOS	50	R\$ 253,83	R\$ 12.691,50
13	USG OBSTÉTRICA COM DOPPLER	SERVIÇOS	200	R\$ 170,00	R\$ 34.000,00
TOTAL ANUAL					R\$ 481.376,50

Item	Descrição	Und	Qtd. Anual	VALOR UNIT	VALOR ANO
14	Ambulatório Especializado – Endoscopia Digestiva	SERVIÇOS	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
15	Ambulatório Especializado – Eletroencefalograma	SERVIÇOS	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
16	Ambulatório Especializado – Tomografia S/ Contraste	SERVIÇOS	50	R\$ 538,87	R\$ 26.943,50
17	Ambulatório Especializado – Ressonância S/ Contraste	SERVIÇOS	50	R\$ 805,52	R\$ 40.276,00
18	Ambulatório Especializado – Radiografia	SERVIÇOS	600	R\$ 99,00	R\$ 59.400,00
19	Ambulatório Especializado – Mapa	SERVIÇOS	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
20	Ambulatório Especializado – Holter	SERVIÇOS	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
21	Ambulatório Especializado – Teste Ergométrico	SERVIÇOS	50	R\$ 271,42	R\$ 13.571,00
22	Ambulatório Especializado – Colonoscopia	SERVIÇOS	50	R\$ 794,63	R\$ 39.731,50
23	Ambulatório Especializado - Ecocardiograma	SERVIÇOS	200	R\$ 243,92	R\$ 48.784,00
TOTAL ANUAL					R\$ 288.706,00

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados de forma definitiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paranatama, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária:– SECRETARIA MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA

03 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1016 Gestão Administrativa da Saúde

10 122 1016 2079 0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001.00.15001002.1.500.1002-500 002



10 301 Atenção Básica
10 301 1017 Atenção Primária à Saúde
10 301 1017 2053 0000 Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 005.27 .17060000.1.706.3110-706 001

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1018 Atenção Especializada em Saúde
10 302 1018 2055 0000 Manutenção das Ações da Atenção Especializada à Saúde
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00.15001002.1.500.1002-500 002
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.05.10.16000000.1.600.0-600 001
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.05.27 .17060000.1.706.3110-706 001

10 303 Suporte Profilático e Terapêutico
10 303 1021 2058 0000 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica - Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0

10 304 Vigilância Sanitária
10 304 1020 2059 0000 Gestão da Política de Ação da Vigilância Sanitária
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 305 Vigilância Epidemiológica
10 305 1022 2061 0000 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03 03 01 SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA (FMS)
10 122 1016 2049 0000 Capacitação, Treinamento e Qualificação de Servidores
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento deverá ser efetuado, em até 5 (cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, pelo setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA, após a efetiva execução dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário devidamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

5.1.1 - O recibo comprovante da prestação do serviço deverá ser encaminhado ao setor financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.1.2 – O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

5.2 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a sua responsabilidade. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.



5.4 - A CONTRATADA que vier a ser contratada deverá apresentar ao setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRE, expedido pela Caixa Econômica Federal.

5.5 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

5.6 – Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

5.7 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL DA EXECUÇÃO/RECEBIMENTO E DA GARANTIA

6.1 - DO PRAZO:

6.1.1 O prazo de execução dos serviços será mensal, pelo período de 48 meses, após solicitação oficial do setor solicitante da Secretaria Municipal Saúde.

6.2 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.2.1 – A execução dos serviços será conforme a necessidade e fluxo, realizada após o recebimento de OS – Ordem de serviço, devendo ocorrer diretamente no local especificado pela Secretaria de Saúde de Paranatama/PE.

6.2.2 - As condições de execução e aceitação do objeto estão previstos no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

6.3 - O RECEBIMENTO se efetivará nos seguintes termos:

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, devidamente credenciado pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

6.3.1 - O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a sua ré execução



no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da execução.

6.3.2 - Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) executados/recebidos e o local da execução/recebimento;

6.3.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, bem como pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme estabelece o **art. 140, § 2.º da Lei 14.133/2021**.

6.3.4 - A CONTRATADA deverá realizar a execução do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

6.3.5 - Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 - GARANTIA DO OBJETO

6.4.1 - As regras acerca da garantia dos serviços são as estabelecidas NA Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 – O contrato é irrevogável

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1 – - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124 II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 - O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2 - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

8.3 - Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

9.1 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

9.2 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA, da CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.



9.3 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.4 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços.

9.5 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.6 - Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

9.7 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

9.8 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

9.9 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.10 - Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

9.11 - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos no **art. 125 da Lei nº. 14.133/2021**.

9.12 – Executar o objeto solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA** conforme especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

9.13 -Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.14 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

9.15 - Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.16 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

9.17 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.18 - Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

9.19 - Para efeitos de notificação e atendimento, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar informação para contato como número de telefone, e-mail e endereço atualizado.



9.20 - Fornecer os serviços contratado de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, quando for solicitado mediante apresentação de ordem de Serviço, devidamente assinada pelo departamento responsável pelos serviços.

a) **9.21** - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.

9.22 - A CONTRATADA deverá seguir todos os procedimentos de segurança estabelecidos pela NR 06 do Ministério do Trabalho.

9.23 - A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de segurança aplicáveis aos serviços mencionados no Termo de Referência. Sendo comprovado descumprimento nos procedimentos adequados à qualidade do serviço mencionado no Termo de Referência, pela CONTRATANTE, a empresa contratada será responsabilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

10.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos SERVIÇOS, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

10.3 - Rejeitar os serviços que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência e/ou da proposta apresentada pela Contratada.

10.4 - Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas, abatidas multas, se houver.

10.5 - Aplicar as penalidades, quando cabível.

10.6 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022**, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

11.2 - As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

11.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da execução dos serviços/entregas e serão **designados por meio de Portaria, publicada no DOM.**

11.4 - A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

11.5 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARANATAMA, nos termos do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022**, denominado “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, conforme constante no DFD.



11.6 – Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – Encaminhar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA**, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA**.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com a **CONTRATADA** ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados da **CONTRATADA** vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

11.7 - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

- a) termo contratual;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta da Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com a Contratada.



11.8 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

11.8.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 12.2 deste contrato.

11.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

11.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

11.5 – A ação de Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

3.0 12.1 – A gestão do presente contrato será realizada por servidor **pelo Sr. Valdí Pimentel de Góis**, Inscrito no CPF sob o n° *****.797.***-91**

A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ficará a cargo da Sra. **Vitória Beatriz de Almeida Lopes** – Inscrita no CPF sob o n° *****.270.***-39**

12.2 – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a)** Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b)** Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c)** Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;
- d)** Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e)** Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:

e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;



- e.2) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e;
- e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- m) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

12.2.1 - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, observado o estabelecido na “alínea f”, expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

12.2.2 - A solicitação de que trata a “alínea k” deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

12.2.3 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na “alínea f” deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a “alínea k”, em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

12.2.4 - Quando a unidade de acompanhamento for notificada da necessidade de prorrogação e receber a pesquisa mercadológica que comprove as condições vantajosas da prorrogação, com antecedência menor que 21 (vinte e um) dias corridos, a contar do término da vigência do contrato, a demanda somente será atendida com autorização prévia e expressa da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:



- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

13.2.4 - Multa:

13.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

13.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

13.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

13.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

13.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

13.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMBSF-PE.

13.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Belém do São Francisco, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **Prefeitura** reter



o valor correspondente de pagamento futuros devidos à **CONTRATADA**, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

13.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

13.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

13.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).



13.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTISÃO CONTRATUAL

14.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

14.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

14.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

14.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

14.5 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.6 - A CONTRATANTE poderá ainda:

14.6.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.6.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1 - É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - Devido à unicidade dos serviços e sua pouca complexidade, é vedada a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

17.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

18.1 - O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

20.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

20.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

20.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

20.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Saloá, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Paranatama – PE xxx de xxxxxxxxxxx de 2026.



VALDÍ PIMENTEL DE GOIS
Secretário de Saúde de Paratama
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/70-20260420082224.pdf>
assinado por: idUser-526

DECLARAÇÃO CONJUNTA

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARANATAMA

Ref. Chamada Pública Nº 004/2026.

Prezados Secretário de Saúde,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação na CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026, que em cumprimento ao edital.

- a) Que não existe nenhum fato impeditivo de licitar em nenhum órgão público, quer seja municipal, estadual ou federal, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência posterior.
- b) Declaração de atendimento a Lei 14.133/21 (Cumprimento do Art. 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal).
- c) Que a empresa existe fisicamente e que está em pleno funcionamento;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARANATAMA

Ref. Chamada Pública Nº 004/2026.

Prezados Secretário de Saúde,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, apresenta proposta de preços, para fins de participação na CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026, que em cumprimento ao edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA

